



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 93, DE 16 DE MAIO DE 1951.

Regulamenta o artigo 30 das Disposições
Transitorias da Constituição Estadual.

EU, JOÃO BAPTISTA DE ALMEIDA BARBOSA, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Fica concedido aos funcionários municipais - que tomaram parte ativa no Movimento Constitucionalista de 1932, ou integrantes da Força Expedicionária Brasileira, comprovadamente, a elevação de seus vencimentos à referência imediatamente superior.

Artigo 2º - Para o efeito da presente lei será considerada como referência superior, quando não houver relação e sequência de cargos, a concessão de um aumento de Cr\$. 200,00 (Duzentos cruzeiros) mensais.

Artigo 3º - Para fazerem jus aos benefícios desta lei, os interessados deverão provar a sua participação ativa na Revolução de 1932 ou na Força Expedicionária Brasileira durante a Segunda Guerra.

Artigo 4º - Fica aberto na Contadoria um crédito especial para atender às despesas decorrentes desta lei, no corrente ano.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições, em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, 16 de maio de 1951.

A.) - João Baptista de Almeida Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL.